



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

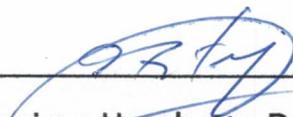
Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/85/2003, do Executivo, que isenta a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais do pagamento de tributo que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo Humberto Devoti      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa      Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/85/2003, do Executivo, que isenta a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais do pagamento de tributo que menciona e dá outras providências.

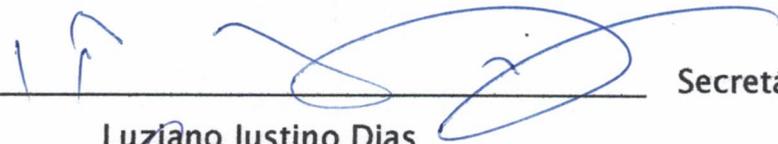
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Elcio Antônio Ferreira

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Luziano Justino Dias

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Juarez José Muniz

Membro

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/494

Assunto: Encaminha Mensagem nº 56/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 19 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 56/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais do pagamento de tributo que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**RUBENS ERIFATAN VAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 56/2003

Ituiutaba, 19 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal projeto de lei que isenta a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, sediada nesta cidade, do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóvel da Cadeia Pública desta cidade.

O presente projeto atende a requerimento formulado pela beneficiária, argumentando que não dispõe de recursos para o pagamento de obrigações tributárias, cuja cobrança pela Prefeitura ocasiona inegável impasse ao desenvolvimento das atividades que lhe são peculiares.

O projeto, portanto, isenta a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais do pagamento de taxas e contribuições de melhoria sobre o imóvel da cadeia pública desta cidade.

Diante de tais razões de encaminhamento do projeto, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação basilada no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA



LEI N. - DE DE DE 2003  
**Isenta a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais do pagamento de tributo que menciona e dá outras providências.**

em/85/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais isenta do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel da Cadeia Pública desta cidade.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. S., em 30/12/03

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
 S. S., em 30/12/03

Presidente

À ORDEM DO DIA  
 NESTA SESSÃO  
 30/12/03

mtm/majo

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
 REGIMENTAL DE 24 HORAS À  
 ORDEM DO DIA DE HOJE  
 30/12/2003  
 Presidente

Aprovado em 1.ª votação por  
 unanimidade.  
 30/12/03

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por  
 unanimidade.  
 30/12/03

Presidente